

Resp. Técnico: Rafael Dias da Costa e Silva - Cpf: 137.056.888-63  
Cbo: 06165 - Conselho Prof: Crm Inscr.: 96510 Uf: Sp  
O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina, Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Equipamento Siemens-Multimobil5c – Arco Cirúrgico.  
O(S) Responsável(S) Assume(M) Cumprir a Legislação Vigente e Observar As  
Boas Práticas Referentes as Atividades Prestadas, Respondendo Civil E  
Criminalmente pelo não Cumprimento de Tais Exigências, Ficando Inclusive  
Sujeito(S) Ao Cancelamento Deste Documento.  
14 – Comunicado de Deferimento Solicitação Ltda.  
Nº De Processo:- 001.0712.00009 /2017  
Nº Do L.t.a. 000.000.0002/18.  
Tipo de Estabelecimento:- Unidade de Hemodiálise  
Cnae:- 8610-1/01 – Atendimento Hospitalar-  
Projeto Avaliado:- Edificação Nova .  
Razão Social:- Irmandade da Santa Casa de Andradina  
Cnpj:-043.535.210.0001-97  
End:- Avenida Guanabara 730 – Centro –Andradina/Sp.-  
Resp. Legal:- Fábio Antonio Ôbice - Cpf-092.739.258-55  
Resp.técnico pelo Projeto:- Gislaiane Bianchi – Cpf-321.932.868-76  
O Diretor do Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Defere a Solicitação de L.t.a do Estabelecimento.  
15 – Comunicado de Deferimento Solicitação Ltda.  
Nº De Processo:- 001.0712.000015 /2017  
Nº Do L.t.a. 000.000.0003/18.  
Tipo de Estabelecimento:- Lavanderia Hospitalar  
Cnae:- 8610-1/01 – Atendimento Hospitalar-  
Projeto Avaliado:- Edificação Nova .  
Razão Social:- Irmandade da Santa Casa de Andradina  
Cnpj:-043.535.210.0001-97  
End:- Avenida Guanabara 730 – Centro –Andradina/Sp.-  
Resp. Legal:- Fábio Antonio Ôbice - Cpf-092.739.258-55

Resp.técnico pelo Projeto:- Elisângela Maião Felipe – Cpf-260.582.348-24  
O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Defere a Solicitação de L.t.a do Estabelecimento.  
16 – Comunicado de Cancelamento Ltda.  
Nº De Processo:- 001.0712.000070 /2013  
Nº Do L.t.a. 000.000.0008/13  
Tipo de Estabelecimento:- Unidade de Hemodiálise  
Cnae:- 8610-1/01.- Atendimento Hospitalar  
Projeto Avaliado:- Construção de Uma Unidade de Hemodiálise.  
Razão Social:- Irmandade da Santa Casa de Andradina-  
Cnpj:-43.535.210/0001-97  
End:- Av. Guanabara, 730 – Centro – Andradina/Sp.-  
Resp. Legal:- Fábio Antonio Ôbice - Cpf-092.739.258-55  
Resp. Técnico pelo Projeto:- Gislaiane Bianchi – Cpf-321.932.868-76  
– Cau - 1093444 - Sp.  
O Diretor da Subgrupo de Vigilância Sanitária de Andradina. Defere o Cancelamento de LTA do Estabelecimento.

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### Portaria GVS XXVII - SJC Campos – 4, de 5-6-2018

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária XXVII de São José dos Campos, do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES, de acordo com o Decreto - 51.307 de 27-11-2006, e nos termos da Resolução SS - 297 de 01/09/95, publicada em 02/09/95, da Portaria CVS - 6 de 01-11-2006, publicada em 02-11-2006 e com fundamento nos artigos 92 a 96 e seus parágrafos, da Lei - 10.083, de 23/09/98, considerando que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de Identificação ou a cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:  
Artigo 1º - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, do Grupo de Vigilância Sanitária XXVII de São José dos Campos,

composto pelos seguintes integrantes: Nome - R.G – Cargo/ atividade/função: Angela Maria Roque Palma RG. 7.606.966-7 - Técnico de Laboratório; Angela Silvia Appendino RG. 9.661.467 - Diretor Téc. de Saúde II; Carla Daniela Pessini – RG. 25.855.714/X – Cirurgião Dentista; Denise Rocha Ferreira Machado da Silva – RG 37.565.656- X- Farmacêutico/ATAS; Elena Hitomi Ueno Ando RG. 14.476.435 - Cirurgião Dentista; George Hamilton Canuto – RG. 17.636.051-7 – Agente de Saneamento; José Francisco Catanzaro – RG. 8.457.038-6 – Psicólogo/ATAS; Maria Cristina Nogueira Nakano, RG.20.700.148-0, Técnico de Laboratório; Maria Isabel Calvo RG. 13.387.264-6 - Farmacêutico/ATAS; Mônica Regina Venâncio de Brito RG 12.397.315 – Assessor Técnico de Saúde Pública I; Nelson James Wright – RG 5.587.301 – Médico III; Patrícia Pisani – RG: 21.886.707-4 – Enfermeiro.  
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as portarias anteriores à composição de equipe do GVS XXVII de São José dos Campos.

#### Despachos da Diretora, de 5-6-2018

##### Tornado Público:

Indeferimento da Defesa Referente ao Auto de Infração 017972 - Processo: 001.0735.000011/2018 Protocolo do Auto de Infração: 000452/2018-SJC

Protocolo de Defesa: 000474/2018-SJC de 07-05-2018 - Razão Social: Dia Brasil Sociedade Ltda CNPJ: 03.476.811/0689-70 - Endereço: Av. Cassiano Ricardo 1.214 - Município: São José dos Campos Estado: S.P.

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXI - SOROCABA

#### Despachos da Diretora, de 4-6-2018

##### Tornado Público:

Comunicado de Arquivamento de Processo  
Processo: 001.0736.000043-2018 – 14-02-2018  
Multa Recolhida em 25-05-2018 no valor de R\$2.570,00, referente AIF 7840, de 10-02-2018, AIMP 2136, de 09-03-2018 e NRM 3137, de 18-04-2018  
Razão Social: Hukka Café Eireli-Me  
CNPJ: 24.104.243/0001-38

Endereço: Rua Francisco Moron Fernandes, 401  
Município: Sorocaba CEP: 18.047-770 UF: SP  
Comunicado de Deferimento referente a Cancelamento de Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro  
Processo: 001.0736.000262/2010 – 24-06-2010  
Produtos: Mistura para Bolo Sabor Fubá, Mistura para Bolo Sabor Panetone, Mistura para Bolo Sabor Cenoura, Mistura para Bolo Sabor Apim - Marca: Lual  
Protocolo de Cancelamento: 86683-2018 Data de Protocolo: 25-5-2018  
Razão Social: Brasso Indústria de Produtos Alimentícios Ltda  
CNPJ: 54.114.327/0001-13  
Endereço: Av. Dr. Ermelindo Maffei, 814 – Bairro São Luiz  
Município: Itu – SP CEP: 13304-901

### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

#### Despacho do Diretor Técnico, de 5-6-2018

Comunicado de Indeferimento referente ao Protocolo: Sisrad 160733 Data de Protocolo:13/09/2017 CEVS: 350970090-864-000022-0-8 Laboratório de Análises Clínicas Razão Social: Arvigo & Cruz Diagnóstico Ltda Me CNPJ/CPF: 11.516.899/0007-01 Endereço: R Harry M Levin,700 Jd Panorama Município: Campos do Jordão CEP: 12460-000 UF: SP Resp. Legal: Thiago Henrique Cruz CPF: 30519656857 Resp.Técnico: Mayara Germiniani Simão CPF: 04977944976 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM - Inscr.:31909 UF: SP Resp.Técnico: Marcos Vinicius de Almeida Coronado CPF: 22316260802 Conselho Prof.: CRBM - Inscr.:92125 UF: SP O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté Indefere em 22-05-2018, a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento em razão de descrédito pelo gestor municipal e já não se encontra mais em atividade.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### Comunicado

## Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

CNPJ nº 09.538.688/0001-32

### Regulamento de Compras, Convênios e Contratações de Obras e Serviços

**Capítulo I: Das Disposições Gerais. Artigo 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados para as unidades administradas pela Organização Social de Saúde Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, a saber: - Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio; - RME Interlagos - Dra. Maria Cristina Cury; - Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Unidade Mogi Mirim; - Hospital Regional de Jundiá. **Parágrafo Único:** Este Regulamento se aplica a todas as compras, convênios e contratações de obras e serviços realizadas pela Organização Social para as Unidades gerenciadas. **Artigo 2º.** A contratação de obras, serviços e compras da Organização Social de Saúde Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, fundado em critérios pessoais e objetivos e em consonância com a legislação vigente, notadamente os princípios constantes do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal. **Parágrafo Primeiro:** É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes da Organização Social de Saúde Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês. **Parágrafo Segundo:** É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. **Artigo 3º.** Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade, eficiência e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade. **Artigo 4º.** O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais benéfica para às unidades assistenciais, mediante julgamento objetivo, respeitados rigorosamente os termos do presente regulamento e os princípios do artigo anterior. **Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição. Seção I - Das Compras. Artigo 5º.** Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parcelado, com a finalidade de suprir as necessidades da unidade assistencial com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades. **Artigo 6º.** As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos, 03 (três) orçamentos ou propostas, quando atingirem um valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a somatória na hipótese de compras fracionadas, e quando existirem, ao menos, 03 (três) fontes provedoras, as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, sistemas eletrônicos específicos e rastreáveis, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela Organização Social como critério de recebimento das propostas. **Parágrafo Primeiro:** Poderá, entretanto, ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas, previstos no “caput” do presente artigo, nos casos de: a. Urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento; b. Manutenções corretivas nos equipamentos hospitalares sob responsabilidade da Engenharia Clínica da Unidade, mediante justificativa técnica. **Parágrafo Segundo:** Para fins do parágrafo anterior, considera-se de urgência/emergência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. **Artigo 7º.** O procedimento de compras compreenderá a observância das etapas a seguir: a. Solicitação de compras de acordo com o modelo adotado pela Instituição; b. Seleção dos fornecedores; c. Apuração da melhor oferta e d. Emissão da ordem de compra ou contrato de fornecimento. **Artigo 8º.** As solicitações de compras deverão ser encaminhadas pelos setores interessados, com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido preenchimento do formulário de aquisição do bem e/ou serviço, impresso ou eletrônico, com a quantidade a ser adquirida, bem como informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação. **Artigo 9º.** Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios: a. Adequação das propostas a especificação do produto a ser adquirido; b. Qualidade; c. Preço; d. Prazo de fornecimento; e. Condições de Pagamento; f. Outros critérios previstos neste Regulamento. **Artigo 10º.** A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser entregues por meio eletrônico ou diretamente no Departamento Corporativo de Compras ou Unidade (nos casos de prestação de serviço), atualizados e dentro do prazo de validade: I. CNPJ; II. Inscrição Estadual; III. Prova de regularidade relativa aos tributos Federais, Estaduais e Municipais; IV. Contrato Social atualizado ou em vigor ou Estatuto; V. Autorização de Funcionamento (Anvisa); VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; VIII. Prova de inexistência de inscrição junto ao CADIN Estadual e Municipal. **Parágrafo Primeiro:** Para o fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo: I. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante (quando homologado pelo fabricante); II. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou do protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor. **Parágrafo Segundo:** Fica vedada a participação do fornecedor candidato declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. **Artigo 11º.** As compras feitas até o valor máximo de R\$1.000,00 (um mil reais) estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, mediante recebimento dos mesmos e de nota fiscal, devendo ser observados os princípios da transparência, impessoalidade e economicidade. **Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto nas hipóteses de compras fracionadas, considerando-se para tanto a somatória das aquisições. **Artigo 12º.** Após aprovação da melhor oferta, será emitida a ordem de compra, que deverá ser assinada pelo Setor de Compras. **Artigo 13º.** Os

itens adquiridos serão recebidos pelas respectivas Unidades sob a gestão do Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, mediante assinatura do comprovante de entrega e conferência do produto, devendo tal documentação ser encaminhada ao setor determinado em norma própria da Instituição. **Seção II: Das Obras e Serviços de Engenharia. Artigo 14º.** Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais. **Parágrafo Único:** Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 03 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente, os seguintes requisitos: I. segurança; II. funcionalidade e adequação; III. economia na execução, conservação e operação; IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa; VII. impacto ambiental. **Seção III: Dos Serviços Técnicos Especializados. Artigo 15º.** Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a: I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como: a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos; b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão de obra e equipamentos, diagnose e terapia; c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde; d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação. II. outras atividades especializadas, tais como: a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e desenvolvimento de pessoas. **Artigo 16º.** O Superintendente Médico da unidade, em conjunto com o Superintendente Administrativo, selecionará criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área. **Parágrafo Único:** A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados será viabilizada através de Carta Convite, devendo ser comprovada a habilitação profissional, regularidade junto ao Conselho de Classe, especialização e regularidade perante o Poder Público. **Seção IV: Da dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento Concorrencial. Artigo 17º.** São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 6º deste Regulamento: I. Telefonia, jornais e revistas de grande circulação ou sobre temas de especificidade técnica; II. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção III do presente Regulamento; III. quando da conta logística for de responsabilidade exclusiva da Organização Social. **Artigo 18º.** São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 6º deste Regulamento: I. para impressão nos Diários Oficiais; II. na contratação envolvendo concessionárias de serviços públicos, tais como: coleta de resíduos, fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados; III. Correios; IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo, devidamente comprovados; V. nos casos previstos como regime de urgência/emergência, devidamente comprovados; VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada. **Capítulo III: Dos Contratos. Artigo 19º.** As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela Organização Social, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da Organização Social, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria. **Parágrafo Único:** Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos. **Artigo 20º.** Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto, apresentando como limite temporal o prazo de vigência do contrato de gestão. **Artigo 21º.** Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento para: a. Revisão de valores, desde que os preços de mercado o justifiquem; b. Revisão das quantidades, mediante justificativa; c. Ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando a realidade de mercado exigir; d. Ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades. **Artigo 22º.** A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis. **Parágrafo Único:** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços. **Artigo 23º.** Caberá à Organização Social fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas. **Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou as consequências contratuais e as previstas em lei. **Capítulo IV: Das Disposições Finais. Artigo 24º.** As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados conforme o caso pelas partes envolvidas. **Artigo 25º.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos de comum acordo com as partes envolvidas, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes. **Artigo 26º.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data. **Artigo 27º.** Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### Despachos do Coordenador, de 30-5-2018

Processo: 001/0126/000.564/2017

Interessado: Hospital Geral de Taipas

Assunto: Contratação

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Geral de Taipas, objetivando a contratação de empresa para realizar manutenção técnica, com reposição de peças, em ventilador pulmonar, patrimônio - 13382, por meio da empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda, CNPJ 49.520.521/0001-69, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: 001/0137/000.314/2018

Interessado: Hospital Regional Sul

Assunto: Aquisição

Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Regional Sul, objetivando a contratação de empresa para fornecimento/aquisição de peças, com instalação, para equipamento de anestesia, patrimônio - 13186, por meio da empresa Drager Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 02.535.707/0001-28, com fundamento no inciso I, do artigo 25, caput, da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

## CENTRO PIONEIRO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ARQUITETO JANUÁRIO JOSÉ EZEMPLARI

### GERÊNCIA DE FINANÇAS, SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

#### Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram à disposição, das 08h às 16h, no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos do Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial – “AJJE”, sito à Rod. Egard Maximo Zambotto, Km 46,5 – Serra dos Cristais – Franco da Rocha/SP, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 3 dias corridos, a contar da data da publicação, sob pena de se sujeitarem às sanções cabíveis, conforme artigo 81 da Lei Federal - 8.666/93 e suas alterações:  
Processo: 001.0186.327/2016 – serviço de vigilância/segurança patrimonial - Pregão Eletrônico  
2018NE000313 - Licitante Vencedora: MHPX Segurança e Vigilância

## COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

#### Comunicado

Processo: 001.0136.001130/2016.

Contrato: 007/2017.

Empresa: Matxécnica Serviços Integralizados Eireli

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e dezoito, comparecem as partes, de um lado o Complexo Hospitalar do Juquery (Contratante), da Secretaria de Estado de Saúde, representado por Glalco Cyriaco – Diretor Técnico de Saúde III, e de outro a empresa Matxécnica Serviços Integralizados Eireli (Contratada), com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, 85 – conjunto 01 – Centro, Jiquituba/SP, CNPJ - 09.289.112/0001-89, neste ato representada por seu Procurador, Edmur Jamberg, RG - 24.814.568-X e CPF - 174.805.098-20, a fim de prorrogar, pelo período de 15 meses o Contrato - 07/2017, promovido para prestação de serviços de limpeza hospitalar, conforme consta o Processo - 001.0136.01130/16, com base na cláusula terceira parágrafo primeiro do contrato em epígrafe.

Nova Vigência Contratual: 01-06-2018 a 31-08-2019.

## CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

#### Comunicado

Comunicamos ao(s) fornecedor(es) abaixo relacionados, a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho já enviadas via correio eletrônico, e que o descumprimento das obrigações sujeitará a adjudicatária às sanções previstas.

Seção de Despesa - Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Processo	Empenho	Empresa
1083/17	18NE01357	Comercio e Importacao Erecta Ltda
0329/18	18NE01358	Pho-Produtos Hospitalares e Odont. Ltda
0329/18	18NE01359	Nevalli Artigos Medicos e Ortopedicos Ltda
0329/18	18NE01360	BLP Comercio de Produtos Laboratoriais Ltda

0327/18	18NE01361	Pho-Produtos Hospitalares e Odont. Ltda
0327/18	18NE01362	Nevalli Artigos Medicos e Ortopedicos Ltda
0519/18	18NE01363	Inter Help - Com. e Servs. de Maquinas Ltda-Me
0519/18	18NE01364	Inter Help - Com. e Servs. de Maquinas Ltda-Me
0446/18	18NE01365	United Medical Ltda
0446/18	18NE01366	Oncoprod Distrib. Prods. Hosp. e Oncologo, Ltda
0584/18	18NE01367	Mult Med Equip. Hospitalares Ltda
0168/18	18NE01369	Comercial 3 Albe Ltda
0584/18	18NE01371	Mult Med Equip Hospitalares Ltda
0852/17	18NE01372	Orto's Com. Prods Medicos e Hospitalares Ltda
0367/18	18NE01373	Comercio e Importacao Erecta Ltda
0394/18	18NE01375	Mult Med Equip Hospitalares Ltda
0394/18	18NE01376	Mult Med Equip Hospitalares Ltda
0051/18	18NE01377	Cremier S/A
0891/17	18NE01378	Orto's Com. Prods Medicos e Hospitalares Ltda
0525/18	18NE01379	Baker Prods Farm Hospitalares Ltda
1095/17	18NE01380	Tadashi Comercio e Servicos Eirele Me
1095/17	18NE01381	West Parts Pecas e Lubrificantes Eireli
0084/18	18NE01382	Astrazenea do Brasil Ltda
0083/18	18NE01383	Portal Ltda
0120/18	18NE01384	Sanofi-Aventis Faramaceutica Ltda
0503/18	18NE01385	Slim Suprimentos Ltda - EPP
0503/18	18NE01386	Arm Nova Era Comercial e Servicos Ltda - EPP
0503/18	18NE01387	Luiz Carlos Cardoso Santos - Me
0503/18	18NE01388	Mario Fukushima Mei
0506/18	18NE01389	Felipe Martins Gomes - EPP
0611/18	18NE01390	Comercial 3 Albe Ltda
0611/18	18NE01391	Comercial 3 Albe Ltda